



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— Amorim Revestimentos, S. A. — Autorização de laboração contínua 3910

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

— CCT entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras 3911

— Acordo de empresa entre a EUROSCUT — Sociedade Concessionária da SCUT do Algarve, S. A., e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins 3913

— Acordo de empresa entre a Atlantic Ferries — Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S. A., e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros — Alteração salarial e outras ... 3919

— Contrato colectivo entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras — Rectificação 3920

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — Alteração	3921
— Federação Nacional dos Sindicatos dos Transportes — Cancelamento	3934
— Sindicato dos Delegados de Vendas (comissionistas) do Distrito do Porto — Cancelamento	3934
— Sindicato dos Técnicos Portugueses das Instalações e Equipamentos da Saúde e Manutenção Hospitalar — Cancelamento	3934

II — Direcção:

— Sindicato dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial	3934
— Sindicato dos Funcionários Parlamentares	3935

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei — Alteração	3935
— Associação Agricultores de Moura — Cancelamento	3941
— Associação dos Comerciantes do Centro Comercial Campo Alegre — Cancelamento	3941

II — Direcção:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Parmalat Portugal, Produtos Alimentares, L. ^{da}	3942
---	------

II — Eleição de representantes:

— Junta de Freguesia de Famões	3942
— FRISSUL — Entrepósito Frigorífico, S. A.	3942
— Câmara Municipal de Chaves	3942
— Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S. A.	3943
— Câmara Municipal do Crato	3943

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.
ACT—Acordo colectivo de trabalho.
RCM—Regulamentos de condições mínimas.
RE—Regulamentos de extensão.
CT—Comissão técnica.
DA—Decisão arbitral.
AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—*Depósito legal n.º 8820/85.*

Assim, onde se lê:

«A presente convenção colectiva de trabalho, doravante designada por CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2009 e n.º 48, de 29 de Dezembro de 2010.»

deve ler-se:

«A presente convenção colectiva de trabalho, doravante designada por CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* 1.ª série, n.º 44 de 29 de Novembro de 2009 e n.º 37, de 8 de Outubro de 2010.»

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 12 de Outubro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2007.

(aprovados em assembleia geral extraordinária de associados do STFPN em 12 de Outubro de 2011)

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

1 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPN) é a associação sindical

constituída pelos trabalhadores nele filiados que, independentemente da natureza jurídica do respectivo vínculo, exerçam a sua actividade profissional, permanente ou transitória, na administração pública central, local ou regional, nos órgãos do Estado que desenvolvam funções materialmente administrativas e, nomeadamente, nos institutos públicos, nas associações públicas, nas empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos do sector público administrativo, bem como, em geral, em quaisquer entes públicos ou privados que se encontrem investidos de poderes de autoridade na prossecução de fins públicos ou prossigam actividade de utilidade pública ou de solidariedade social e ainda daqueles que, qualquer que seja a sua relação contratual, se encontrem ao serviço de entidades de ensino particular e cooperativo ou gestoras de serviços, actividades e funções públicas que tenham sido ou venham a ser objecto de privatização.

2 — O Sindicato abrange ainda os trabalhadores que, independentemente da relação contratual existente, exerçam a sua actividade em instituições de economia social.

3 — O Sindicato abrange ainda os trabalhadores, qualquer que seja a sua relação contratual, ao serviço de entidades gestoras ou prestadoras de serviços ou actividades públicas, qualquer que seja a sua forma jurídica, incluindo as que forem objecto de privatização.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

1 — O Sindicato abrange os serviços sediados nos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real e ou as regiões que nesta área forem criadas, bem como todos aqueles, a qualquer título, sob a sua dependência.

2 — Podem ainda integrar o âmbito do Sindicato dependências orgânicas dos distritos referidos no número anterior situadas nos concelhos limítrofes.

3 — O alargamento às Regiões Autónomas ou aos concelhos limítrofes fica dependente da decisão colectiva dos trabalhadores interessados.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — O Sindicato tem a sua sede no Porto e delegações nos outros distritos e ou regiões.

2 — As delegações funcionarão de forma a terem em conta os princípios fundamentais consagrados nestes estatutos.

3 — Poderão ser criadas outras delegações nos locais tidos por convenientes, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte designa-se abreviadamente por STFPSN e tem por símbolo as letras «FPS» inscritas num rectângulo de cantos arredondados, tendo na sua parte inferior e em ponto pequeno as letras «CGTP intersindical nacional» a encimar um cordame entrelaçado, configurando três círculos iguais, por baixo dos quais se encontra uma barra e inscrita a palavra «Norte».

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Liberdade, democraticidade, independência sindical, unidade e solidariedade

1 — O STFPSN orienta e fundamenta a sua acção sobre os princípios da liberdade, da democraticidade interna, da independência sindical, da unidade e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

2 — O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

3 — O STFPSN reconhece e defende a democracia sindical, garante a unidade dos trabalhadores e do funcionamento dos órgãos, estruturas e da vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

4 — A democracia sindical em que o Sindicato assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar a todos os níveis na actividade sindical, de ser eleito, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

5 — O STFPSN reconhece e defende a independência sindical como garante da autonomia face ao Estado e ao Governo, aos partidos políticos e às organizações religiosas.

6 — O STFPSN reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos direitos, liberdade e interesses dos trabalhadores.

7 — O STFPSN reconhece e defende a solidariedade entre todos os trabalhadores, podendo celebrar acordos de cooperação ou de adesão com outras organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, designadamente com aquelas cujas actividades são afins à acção do Sindicato.

Artigo 6.º

Movimento sindical e associativo

1 — O STFPSN, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

a) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP/IN);

b) Na Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública (FNSFP);

c) Na Confederação Portuguesa de Quadros Técnicos e Científicos (CPQTC).

2 — O STFPSN poderá aderir a outras organizações de nível superior, nacionais ou internacionais, que abranjam o seu âmbito, mediante decisão da assembleia geral.

3 — O STFPSN é filiado na Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo (FPCC).

4 — Tendo por fim a prossecução dos seus objectivos e o pleno exercício das suas competências, o Sindicato poderá aderir a outras organizações e associações que desenvolvam actividades cívicas, culturais, desportivas e recreativas que visem promover e defender os interesses dos trabalhadores e cidadãos em geral.

CAPÍTULO III

Das atribuições e competências

Artigo 7.º

Atribuições

Constituem atribuições do STFPSN:

a) Defender, promover e alargar, por todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses, individuais e colectivos, dos seus associados;

b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho e demais reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;

c) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical, política e cívica;

d) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;

e) Promover o aprofundamento da democracia participativa e a melhoria da defesa dos interesses do cidadão face ao Estado e aos poderes públicos em geral.

Artigo 8.º

Competências

Ao STFPSN compete, nomeadamente:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;

c) Participar na elaboração de legislação de trabalho que diga respeito aos trabalhadores que representa;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados e em todos os casos de despedimento;

f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem os interesses das classes trabalhadoras;

h) Intervir e participar na democratização, transformação e modernização da Administração Pública, designadamente em tudo o que tenha a ver com os trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 9.º

Filiação

1 — Têm direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º

e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º, ambos dos presentes estatutos, bem como os que estejam na situação de aposentados ou reformados.

2 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.

3 — Têm legitimidade para interpor recurso da recusa o interessado e da aceitação qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Ser eleito, eleger e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;

c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entendam convenientes;

d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os filiados ou dos seus interesses específicos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

f) Ser informado sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato;

g) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

h) Formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) Usufruir de todos os benefícios e da prestação de serviços, nos termos dos presentes estatutos e respectivos regulamentos;

j) Beneficiar, ainda, de serviços especiais de carácter formativo, cultural, jurídico, ou sócio-económico, criados pelo Sindicato ou prestados por entidades terceiras, nos termos dos respectivos convénios e regulamentos;

l) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Direito de tendência

1 — O STFPSN, pela sua própria natureza democrática, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;

f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;

g) Contribuir para a sua formação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Divulgar as edições do Sindicato;

i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes estatutos;

j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a alteração da sua situação profissional, a mudança de residência, a aposentação e reforma, a incapacidade por doença, impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixarem de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;

c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e se depois de avisados por escrito pelo Sindicato não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 14.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

1 — São suspensos os direitos sindicais de todos os associados abrangidos por um dos seguintes casos:

a) Punição com a pena de suspensão do Sindicato;

b) Exercício temporário da sua actividade profissional fora do âmbito geográfico do Sindicato, excepto quando se trate de destacamento, requisição ou comissão de serviço.

2 — Os direitos de eleger, ser eleito e de participar activamente na vida do Sindicato, votando nas reuniões

da assembleia geral e como membro dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato, são temporariamente suspensos pelo desempenho de cargos directivos, ainda que de natureza temporária, sem precedência de concurso.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 15.º

Quotização

1 — O valor da quota geral mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais.

2 — Os associados aposentados ou reformados pagam 0,25 % das suas retribuições ilíquidas mensais.

3 — Podem ser estabelecidas quotizações suplementares específicas de prestação única, fraccionada ou regular, que conferirão aos sócios interessados direito a serviços e benefícios especiais.

4 — Os associados suspensos, nos termos no n.º 1 do artigo 14.º dos presentes estatutos, não estão sujeitos ao pagamento da quota geral mensal pelo período da suspensão.

Artigo 16.º

Isenção do pagamento de quota

1 — Estão isentos do pagamento de quota geral, salvo declaração em contrário do associado:

a) Os associados que estejam no cumprimento do serviço militar;

b) Os associados que, tendo exercido actividade profissional, se encontrem na situação de desemprego sem qualquer retribuição;

c) Os associados que tenham sido punidos com sanção disciplinar de suspensão com perda de vencimento.

2 — A direcção poderá isentar do pagamento de quotas, após análise criteriosa da sua situação económica, os associados que se encontrem na situação de doença prolongada devidamente comprovada ou a qualquer outro título que implique redução de retribuição.

3 — A quotização suplementar específica prevista no artigo anterior não pode ser objecto de isenção ou redução.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 17.º

Regime disciplinar

Constituem infracções disciplinares, puníveis, consoante a sua gravidade, nos termos previstos nos artigos seguintes:

a) O não cumprimento, de forma injustificada, dos deveres previstos no artigo 12.º;

b) O não acatamento das decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) A prática de actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para efeito do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 a 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 19.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 20.º

Exercício do poder disciplinar

1 — O poder disciplinar é exercido pela comissão executiva, a qual nomeará para o efeito um instrutor.

2 — A instauração do processo disciplinar e o início da instrução são notificadas ao arguido, no prazo de cinco dias.

3 — A nota de culpa, da qual devem constar todas as circunstâncias de facto e de direito que consubstanciam a infracção disciplinar, é notificada, no prazo de 15 dias após o termo da instrução, ao arguido, que poderá apresentar a sua defesa em prazo a fixar pelo instrutor até 20 dias.

4 — O relatório do instrutor, se outras diligências de prova se não justificarem, deverá ser entregue à comissão executiva no prazo de 30 dias.

5 — Da decisão da comissão executiva cabe recurso, no prazo de 10 dias, que será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, para a direcção, que decide em última instância.

6 — As penas expulsivas são ratificadas pela assembleia geral ordinária seguinte.

Artigo 21.º

Readmissão

Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão é apreciado e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos na direcção, a ratificar pela assembleia geral ordinária seguinte.

CAPÍTULO V

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Da organização sindical de base

Artigo 22.º

Secção sindical e seus órgãos

1 — A organização do Sindicato tem a sua base nos trabalhadores sindicalizados de cada local de trabalho, que constituem a secção sindical.

2 — Os órgãos da secção sindical são:

- a) Assembleia sindical;
- b) Comissão sindical;
- c) Delegados sindicais.

3 — Podem ser criadas comissões intersindicais nos serviços em que houver trabalhadores representados por outros sindicatos.

Artigo 23.º

Assembleia sindical

A assembleia sindical é o órgão deliberativo da secção sindical, integrando todos os sindicalizados do serviço.

Artigo 24.º

Trabalhadores não sindicalizados

Os trabalhadores sindicalizados deliberam acerca da participação dos trabalhadores não sindicalizados, bem como da forma que esta deverá adoptar.

Artigo 25.º

Competência da assembleia sindical

Compete à assembleia sindical:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões respeitantes à actividade sindical do serviço;
- b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 26.º

Comissão sindical

1 — A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais do serviço.

2 — A comissão sindical poderá eleger, caso o número de delegados sindicais o justifique, um secretariado.

3 — Incumbe à comissão sindical a coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Artigo 27.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato no serviço, sector ou local de trabalho.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto dos serviços ou nos diversos locais de trabalho de um mesmo serviço ou de determinadas áreas geográficas quando o número e a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justifiquem.

Artigo 28.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;

c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho;

d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

e) Cooperar com a direcção no estudo, negociação e revisão da legislação, bem como nas demais áreas de acção do Sindicato;

f) Incentivar os trabalhadores não associados do Sindicato a procederem à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;

g) Assegurar que os serviços cobram as quotas aos associados e as remetem para o Sindicato;

h) Comunicar ao Sindicato a sua demissão;

i) Promover as eleições de novos delegados sindicais quando o seu mandato cessar, a qualquer título.

Artigo 29.º

Normas regulamentares

O funcionamento da secção sindical e da assembleia sindical pode ser objecto de regulamento, a aprovar pela respectiva secção sindical do serviço, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO I

Dos delegados sindicais

Artigo 30.º

Designação dos delegados sindicais

A designação dos delegados sindicais é da competência da direcção, precedida de eleições a realizar nos locais de trabalho, entre os respectivos trabalhadores, ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

Artigo 31.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe à assembleia sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.

2 — Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 32.º

Requisitos

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, associado no Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- Ter mais de 18 anos de idade;
- Não exerça cargo de chefia máxima nos locais de trabalho;
- Exerça a sua actividade no local de trabalho que lhe compete representar.

Artigo 33.º

Número de delegados sindicais

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo de acordo com as necessidades da actividade sindical, em observância das respectivas disposições legais.

Artigo 34.º

Mandato

1 — O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo ser reeleitos.

2 — A eleição de delegados sindicais deve verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 35.º

Perda da qualidade de delegado sindical

1 — A exoneração dos delegados sindicais é da competência da assembleia sindical que os elege e pode verificar-se a todo o tempo.

2 — A exoneração verifica-se por deliberação da assembleia sindical convocada expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número de trabalhadores presentes.

3 — A assembleia sindical que destituir delegados sindicais procede à eleição dos respectivos substitutos.

4 — A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à direcção do serviço pelo Sindicato, após o que os delegados iniciam ou cessam imediatamente as suas funções.

Artigo 36.º

Direitos

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral de delegados

Artigo 37.º

Composição

A assembleia geral de delegados é composta por todos os delegados sindicais do Sindicato.

Artigo 38.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral de delegados:

- Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;
- Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;

d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

Artigo 39.º

Reuniões ordinárias

1 — A assembleia geral de delegados reúne trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 38.º

2 — A assembleia geral de delegados pode reunir em encontro anual ou congresso em conjunto com os corpos gerentes do Sindicato, a mesa da assembleia geral e activistas eleitos nos locais de trabalho.

Artigo 40.º

Regimento

A convocação e funcionamento da assembleia geral de delegados rege-se pelas disposições seguintes:

a) A assembleia geral de delegados pode reunir em sessão plenária na sede ou descentralizada pelos cinco distritos;

b) A forma da reunião da assembleia geral de delegados consta da respectiva convocatória e é determinada em função dos assuntos a debater.

Artigo 41.º

Reuniões extraordinárias

1 — A assembleia geral de delegados reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da comissão executiva;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Os pedidos de convocação da assembleia geral de delegados devem ser dirigidos e fundamentados por escrito à comissão executiva, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

3 — Tendo em consideração os assuntos a debater, a comissão executiva delibera sobre a forma de reunião da assembleia geral de delegados.

Artigo 42.º

Convocação

1 — A assembleia geral de delegados é convocada pela comissão executiva, através de convocatória a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a assembleia geral de delegados é convocada com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, através do meio de comunicação mais eficaz.

Artigo 43.º

Quórum

1 — As reuniões da assembleia geral de delegados têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias da assembleia geral de delegados requeridas pelos seus membros não se realizam sem a presença de pelo menos três quartos do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

3 — Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral de delegados antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 44.º

Mesa da assembleia geral de delegados

A mesa da assembleia geral de delegados será constituída por membros da comissão executiva.

Artigo 45.º

Votação

1 — As deliberações da assembleia geral de delegado são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.

2 — A votação é por braço no ar, salvo se houver decisão em contrário da assembleia.

Artigo 46.º

Perda da qualidade de membro

A perda da qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia geral de delegados.

Artigo 47.º

Comissões

A assembleia geral de delegados pode deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 48.º

Assembleias gerais de delegados regionais ou sectoriais

No âmbito das atribuições das alíneas a), b) e c) do artigo 38.º, podem realizar-se assembleias de delegados por áreas regionais ou sectores de actividade.

SECÇÃO II

Dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Órgãos do Sindicato

São órgãos do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscalizador.

Artigo 50.º

Corpos gerentes

Constituem os corpos gerentes do Sindicato:

- a) A direcção;
- b) A comissão executiva.

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

Podem eleger e ser eleitos para a direcção, para o conselho fiscalizador e para a mesa da assembleia geral, por voto directo e secreto, os associados do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com mais de seis meses de filiação.

Artigo 52.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção, do conselho fiscalizador e da mesa da assembleia geral é de quatro anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 53.º

Gratuidade do cargo

1 — O exercício de qualquer cargo na direcção, no conselho fiscalizador e na mesa da assembleia geral é gratuito.

2 — Os dirigentes têm direito a ser reembolsados pelo Sindicato de todas as importâncias que deixarem de auferir por motivo do desempenho das suas funções sindicais.

Artigo 54.º

Destituição dos membros da direcção, do conselho fiscalizador e da mesa da assembleia geral

1 — Os membros da direcção, do conselho fiscalizador e da mesa da assembleia geral podem ser destituídos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — A destituição de pelo menos 50 % dos membros de um ou mais órgãos determina a realização de eleições extraordinárias para esse órgão, no prazo máximo de 90 dias.

3 — A assembleia geral que proceder à destituição nos termos do número anterior elege uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

4 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, são substituídos pelos respectivos membros suplentes.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 55.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 56.º

Competência da assembleia geral

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da direcção, do conselho fiscalizador e da mesa da assembleia geral;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, até 15 de Dezembro, bem como o relatório de actividade e contas até 30 de Abril;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- f) Autorizar a direcção a alienar ou onerar bens imóveis ou a adquirir qualquer bem de valor igual ou superior ao orçamento desse ano;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- j) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 57.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída, no máximo, por cinco membros efectivos e três suplentes, sendo um deles o presidente, outro o vice-presidente e os restantes secretários, funcionando sempre com número ímpar de elementos.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, os membros são substituídos pela ordem ascendente dos cargos que ocupam na lista.

3 — A composição da mesa da assembleia geral é decidida pelos presentes, na impossibilidade de cumprir o previsto no número anterior.

Artigo 58.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, que dá posse à direcção e ao conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 59.º

Competências dos secretários

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 60.º

Atribuições e competências da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral exerce as atribuições que lhe forem cometidas pelos presentes estatutos e por deliberação da assembleia geral.

2 — Compete, em especial, à mesa da assembleia geral e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.

3 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 8 ou 15 dias seguintes à convocação da assembleia geral, conforme se trate dos casos previstos nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 62.º, respectivamente.

4 — A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

5 — As actas das reuniões da assembleia geral são assinadas pelos membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 61.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) De quatro em quatro anos, para exercer as competências previstas na alínea a) do artigo 56.º;
- b) Anualmente, para exercer as competências previstas na alínea c) do artigo 56.º

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, 50 % dos delegados em exercício de funções;
- d) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 62.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo seu

substituto, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias, da qual deverá, obrigatoriamente, constar a ordem de trabalhos.

2 — O prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios das reuniões previstas no artigo 56.º é de:

- a) 30 dias nos casos das alíneas b), c), f) e h);
- b) 60 dias nos casos da alínea a);
- c) 45 dias nos casos da alínea g).

3 — Os requerimentos de convocação da assembleia geral extraordinária devem ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 61.º, o presidente da mesa deve convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo será de 60 dias.

Artigo 63.º

Quórum

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, verificada a existência de quórum pelo presidente da mesa ou uma hora depois com a presença de qualquer número de associados, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 61.º dos estatutos do Sindicato, não se realizam sem a presença de, pelo menos três quartos do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

3 — A não realização da assembleia geral extraordinária, convocada nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 61.º dos estatutos, por falta dos associados requerentes, implica que estes suportem todas as despesas a que derem azo com a convocatória e percam o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorrido um ano sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 64.º

Local

1 — As reuniões da assembleia geral podem realizar-se num único local ou em diversos locais mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 65.º

Assembleia geral descentralizada

1 — A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizada faz-se de acordo com os

procedimentos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

2 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

Artigo 66.º

Votação

1 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos. Em caso de empate procede-se a nova votação e mantendo-se o empate fica a deliberação adiada para nova reunião.

2 — Salvo casos previstos nas disposições especiais relativas a eleições não são permitidos nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

SUBSECÇÃO III

Da direcção

Artigo 67.º

Composição

1 — A direcção do Sindicato é composta por 55 elementos efectivos e 25 suplentes, sendo, no mínimo, 30 efectivos e 9 suplentes do distrito do Porto e 5 efectivos e 3 suplentes de cada um dos distritos de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real.

2 — Os membros suplentes suprem, prioritariamente, as faltas dos membros efectivos dos respectivos distritos.

Artigo 68.º

Orgânica e funcionamento

A direcção na sua primeira reunião deve:

- a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) Eleger a comissão executiva;
- c) Definir as atribuições da comissão executiva.

Artigo 69.º

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Nomear os representantes do Sindicato;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- c) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório de actividades e contas;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- e) Administrar os bens, gerir os fundos do Sindicato e definir a política de pessoal;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

j) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 70.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — A direcção só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

3 — Podem assistir às reuniões da direcção e nelas participar, embora sem direito de voto, os membros suplentes da direcção e os membros efectivos e suplentes da mesa da assembleia geral.

Artigo 71.º

Responsabilização do Sindicato

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção devidamente mandatados.

2 — A direcção pode constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 72.º

Perda de mandato

1 — Perdem a qualidade de membros da direcção do Sindicato aqueles que:

- a) Faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas ou seis interpoladas no mandato;
- b) Sejam objecto de qualquer sanção disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

2 — Seguem-se, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo 20.º

Artigo 73.º

Comissão executiva

1 — A comissão executiva tem por funções a coordenação da actividade do Sindicato, a gestão administrativa, financeira e de pessoal de acordo com os presentes estatutos e as orientações aprovadas pela direcção, reunindo sempre que necessário, no mínimo uma vez por semana, salvo justo impedimento.

2 — Compete em especial à comissão executiva o exercício do poder disciplinar e a admissão e rejeição dos pedidos de inscrição dos associados.

3 — A comissão executiva é presidida por um coordenador, a quem cabe a representação do STFPNSN em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 69.º

4 — A comissão executiva é eleita pela direcção de entre listas com número ímpar de 7 a 11 dos seus membros apresentadas a sufrágio, encabeçadas por um candidato a coordenador e com funções atribuídas aos restantes elementos.

SUBSECÇÃO IV

Do conselho fiscalizador

Artigo 74.º

Composição, destituição e demissão

O conselho fiscalizador compõe-se de três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 75.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato;
- b) Fiscalizar a actuação dos membros dos órgãos do Sindicato no âmbito económico e financeiro;
- c) Dar parecer sobre o plano de actividades e orçamento, bem como sobre o relatório de actividades e contas apresentados pela direcção;
- d) Elaborar actas das suas reuniões;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato;
- f) Eleger um coordenador, a quem compete, designadamente, convocar as reuniões.

SUBSECÇÃO V

Da eleição da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador

Artigo 76.º

Assembleia geral eleitoral

1 — Os membros da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua convocação tenham a idade mínima de 18 anos e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até quatro meses antes àquele em que foi convocada.

2 — A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 77.º

Inelegibilidades

Os associados não podem ser candidatos a mais de um órgão nem integrar mais de uma lista.

Artigo 78.º

Processo eleitoral

1 — As eleições devem ter lugar, no máximo, nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos membros da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador.

2 — A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados em, pelo menos, dois dos jornais mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 79.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato e suas delegações, no prazo de 10 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.

Artigo 80.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) Da lista contendo a identificação dos candidatos à direcção, à mesa da assembleia geral e ao conselho fiscalizador;

b) Do termo individual ou colectivo da aceitação da candidatura;

c) Do programa de acção;

d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidaturas têm de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 500 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos são identificados pelo nome completo, pelo número de associado, pela idade, pela residência e pela designação do serviço onde trabalham.

4 — Os associados subscritores da candidatura são identificados pelo nome completo legível, pela assinatura, pelo número de associado e pelo serviço onde trabalham.

5 — As listas de candidatura só são consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — A apresentação das listas de candidatura deve ser feita até 30 dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.

7 — O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunica com a lista respectiva.

Artigo 81.º

Listas

1 — A mesa da assembleia geral verifica a regularidade das candidaturas nos 10 dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 — Com vista a suprir as irregularidades encontradas, toda a documentação é devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com a indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deve saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão fixados na sede do Sindicato e nas suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 82.º

Comissão de fiscalização

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 83.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 81.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha eleitoral é orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colocada ou distribuída no interior da sede e das delegações do Sindicato qualquer forma de propaganda das listas, devendo a direcção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, naquelas instalações.

3 — O Sindicato comparticipa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, em montante igual para todos, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 84.º

Mesas de voto

1 — As mesas de voto funcionam nos locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos filiados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promove até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto, que são compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que preside, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais compete exercer as funções de secretário.

3 — À mesa de voto compete dirigir o processo eleitoral no seu âmbito, bem como pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decurso da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade sempre que ocorra empate na votação.

4 — O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral é objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 85.º

Votação

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) No referido envelope constem o número e a assinatura do associado, acompanhado de cópia do bilhete de identidade;

c) Este envelope seja introduzido noutra, endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — Só são considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação ou com data de carimbo do correio anterior.

5 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 86.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto são editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral com forma rectangular e dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, sendo impressos em papel liso e não transparente sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto são impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 80.º dos presentes estatutos, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estão à disposição dos associados no próprio acto eleitoral.

4 — Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 85.º, o associado deverá requerer ao presidente da mesa da assembleia geral o boletim de voto, que lhe será entregue na sede do Sindicato ou nas suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral.

5 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 87.º

Eleições

1 — A identificação dos eleitores é feita através do cartão de associado do Sindicato, acompanhado de qualquer documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — Identificado o eleitor, este recebe das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.

3 — O eleitor deve dirigir-se à câmara de voto situada na assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

4 — Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente da mesa, que o introduz na urna de voto, enquanto os secretários descarregam os votos nos cadernos eleitorais, que o eleitor assina em local apropriado.

5 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado, a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 3 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 88.º

Contagem dos votos

1 — Logo que a votação tenha terminado, procede-se em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procede ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, que é afixada na sede do Sindicato e nas suas delegações, fazendo a proclamação da lista vencedora.

Artigo 89.º

Recurso

1 — Pode ser interposto recurso com o fundamento em qualquer irregularidade do acto eleitoral, o qual é apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral aprecia o recurso devidamente fundamentado no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e nas suas delegações.

Artigo 90.º

Posse

A posse dos membros eleitos é conferida, nos termos dos presentes estatutos, no prazo de 30 dias após a proclamação dos resultados, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 15 dias após a decisão da mesa da assembleia geral.

Artigo 91.º

Regime supletivos

A interpretação e a integração de lacunas das disposições da presente subsecção são da competência da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da organização distrital

Artigo 92.º

Delegações distritais ou regionais

1 — O Sindicato tem uma delegação em cada um dos distritos de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real e ou nas sedes das regiões administrativas que vierem a ser criadas.

2 — As delegações distritais ou regionais representam, preferencialmente, os associados do Sindicato cujo local de

trabalho ou a área da residência no caso dos aposentados abrangam.

3 — As delegações representam o Sindicato nos respectivos distritos, ou áreas geográficas, no desempenho dos objectivos e competências que lhe estão estatutariamente atribuídos.

CAPÍTULO VI

Da administração financeira

Artigo 93.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- As quotas gerais e suplementares específicas dos associados;
- As receitas extraordinárias e financeiras;
- As contribuições voluntárias;
- Todas as quantias provenientes de acordos ou contratos.

Artigo 94.º

Aplicação das receitas

1 — As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 — Será constituído o Fundo para Financiamento do Serviço de Contencioso, ao qual será afectado o mínimo de 5 % das quotizações gerais dos sócios.

3 — A partir do saldo da conta de gerência constituir-se-á o Fundo de Reserva Sindical, no valor mínimo de 20 % do respectivo saldo anual, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

4 — A utilização do Fundo de Reserva Sindical depende de autorização prévia da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da revisão dos estatutos

Artigo 95.º

Revisão

1 — Os presentes estatutos só podem ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocatória da assembleia geral a que se refere o número anterior deve ser feita com a antecedência mínima de 45 dias e publicada nos dois jornais mais lidos na área do Sindicato.

3 — As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

4 — Apenas podem participar nesta assembleia geral os associados no pleno gozo dos seus direitos com mais de seis meses de filiação.

CAPÍTULO VIII

Fusão, integração e dissolução

Artigo 96.º

Fusão, integração e dissolução

1 — A fusão, a integração e a dissolução do Sindicato só se verificam por deliberação da assembleia geral ex-

pressamente convocada para o efeito e desde que votada por maioria de, pelo menos, três quartos do número total dos votos validamente expressos.

2 — Apenas podem participar nesta assembleia geral os associados no pleno gozo dos seus direitos com mais de seis meses de filiação.

Artigo 97.º

Forma de fusão e dissolução

A assembleia geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução deve, obrigatoriamente, definir os termos em que esta se processa, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

Registado em 31 de Outubro de 2011, ao abrigo do artigo 316.º do Código do Trabalho, sob o n.º 61, a fl. 140 do livro n.º 2.

